



Município de Farol

DECRETO Nº 1168/2014

Dispões sobre o pagamento em quota única ou parcelado Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU do Município de Farol

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE FAROL, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE ACORDO COM O ART. 61, I, "o", DA LEI ORGANICA DO MUNICIPIO C/C ART. 29. PARAGRAFO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL Nº. 210/2001, QUE INSTITUI O CODIGO TRIBUTÁRIO DE FAROL.

Decreta:

Art. 1º - O Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU do Município de Farol exercício 2014, poderá ser quitado em cota única com desconto de 5,92% (cinco vírgula noventa e dois por cento) até 30 de maio de 2014 ou pago em 04 (quatro) parcelas até a data de 30 de maio de 2014 e as subsequentes até o dia 30 de cada mês.

Art. 2º - O Alvará de Licença e Funcionamento do Município de Farol exercício 2014, poderá ser quitado em cota única com desconto de 5,92% (cinco vírgula setenta e sete por cento) até 30 de abril de 2014.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ SEMIGUEM".

Farol, 30 de janeiro de 2014.

Assinado no Original

Angela Maria Moreira Kraus
Prefeita.